



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia Legislativa
da Região Autónoma da Madeira
realizada em 22 de setembro de 2019,
apresentadas pelo Partido Aliança**

PA 16/ALRAM/19/2019

janeiro/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	7
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta	9
4.4. Receitas não reconhecidas nas contas de campanha – receitas subavaliadas	10
4.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral.....	11
4.6. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	12
5. Conclusão	13
Lista de Anexos.....	15



Lista de siglas e abreviaturas

Aliança	Partido Aliança
ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pela **Aliança**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- A lista de ações e meios de campanha não se encontra completa (ver ponto 4.3.);
- Foram identificadas receitas não reconhecidas nas contas de campanha – receitas subavaliadas (ver ponto 4.4.);
- Nas contas de campanha, foram identificadas despesas não liquidadas através da respetiva conta bancária de campanha bem como a ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver ponto 4.5.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Aliança**, doravante identificado como **Aliança** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, a **Aliança** apurou uma receita global de 0 Eur. e uma despesa total de 3.657 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 3.657 Eur..

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pela Aliança padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Demonstração dos resultados (cfr. Anexo III) – o resultado da campanha divulgado na demonstração de resultados (resultado positivo: 0 Eur.) não é coincidente com a diferença das receitas e despesas de campanha declaradas pela Candidatura (resultado negativo: 3.657 Eur.);
- ✓ Demonstração dos resultados – as despesas divulgadas na demonstração de resultados apresentam valores iguais a zero, o que não é coincidente com os valores de despesas de campanha declaradas pela Candidatura no mapa – conta – despesas de campanha (total de despesas: 3.657 Eur.); e
- ✓ Balanço (cfr. anexo IV) – Ao nível da rubrica “Fundos Patrimoniais” o saldo final de campanha não é coincidente com a diferença entre as receitas e as despesas de campanha apresentadas pelo GCE – resultado negativo de 3.657 Eur. (cfr. anexos I e II).



Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pela Aliança, constatámos que:

- I. De acordo com informação prestada à ECFP pelo Partido, em 23.09.2019, foi identificada como conta aberta para fins de campanha eleitoral a conta n.º

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



██████████ – CGD, com a designação de “Partido Aliança – Eleições Assembleia Legislativa Regional Madeira”; e

- ii. No decurso dos trabalhos de auditoria, realizados pela ORA, o mandatário financeiro anexou à prestação de contas o extrato bancário da conta específica (cfr. anexo V), o qual evidencia o saldo de abertura (500 Eur.) e movimento de igual montante, pela transferência para uma outra conta, mas não anexou a declaração de encerramento bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do Partido não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, a Aliança apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou os respetivos meios nem ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identifica ações e respetivos meios declaradas pelo Partido nos mapas de despesas de campanha eleitoral, passíveis de aí serem elencados (cfr. Anexo VI).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Receitas não reconhecidas nas contas de campanha – receitas subavaliadas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

Com base na análise efetuada às Contas de Campanha (mapas de receitas e extratos bancários da conta n.º [REDACTED] – CGD), foi identificada uma transferência bancária na conta bancária da campanha, no valor total 500 Eur. (cfr. Anexo V), não refletida nas contas como receita de campanha.

O descritivo da transferência não permite identificar de forma clara a respetiva origem. Tais circunstâncias impossibilitam a emissão de um juízo sobre a origem do valor recebido pelo Partido, o que poderá configurar uma violação do art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003.

Acresce que foi identificado no extrato bancário um movimento a débito no montante de 500 Eur. (cfr. Anexo V), que poderá ser a devolução de um adiantamento.

Nos termos do art.º 19.º, n.º 4, da L 19/2013, as despesas de campanha eleitoral passíveis de serem pagas em numerário (cfr. art.º 19.º, n.º 3, do mesmo diploma) podem ser liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento, sendo reembolsadas por instrumento bancário que permita a identificação da pessoa, pela conta de campanha.

No caso em concreto, o valor de 500 Eur. não está associado ao pagamento de despesas em numerário e não foi possível identificar o destinatário. Face ao exposto as situações relatadas não podem ser abrangidas pelo disposto no art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013.

Como tal, atento o entendimento explanado supra, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha apresentadas pela Aliança.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.²

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)³.

O resultado negativo (prejuízo) com a campanha eleitoral, ascendeu a 3.657 Eur., no entanto o balanço de campanha não apresenta dívida a fornecedores (cfr. anexo IV).

Salientamos que, através de procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações de fornecedores e análise dos documentos enviados pelos fornecedores à ECFP (cfr. Anexo VII), foi possível identificar duas situações:

- (i) Faturas liquidadas aos fornecedores no montante de 2.312 Eur., desconhecendo-se a forma como foram liquidadas; e
- (ii) Faturas não liquidadas aos fornecedores no montante de 1.346 Eur..

Segundo os auditores externos (ORA), a Aliança não apresentou uma declaração do Partido ou documento equivalente que demonstre que o Partido assumiu as dívidas de fornecedores não liquidadas pela conta bancária de campanha.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

³ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas de fornecedores que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha apresentadas pela Aliança.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c) , da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁴.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foi identificada uma ação de campanha não registada nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo VIII).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Aliança pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Aliança**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver supra, pontos 4.1. e 4.2.);
- b) A lista de ações e meios de campanha não se encontra completa (ver supra, ponto 4.3.);
- c) Foram identificadas receitas não reconhecidas nas contas de campanha – receitas subavaliadas (ver supra, ponto 4.4.);
- d) Nas contas de campanha, foram identificadas despesas não liquidadas através da respetiva conta bancária de campanha bem como a ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver supra, ponto 4.5.); e
- e) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto supra, 4.6.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pela **Aliança**.



Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de novembro de 2020.

Lisboa, 20 de janeiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Demonstração dos resultados da campanha
ANEXO IV	Balanço da campanha
ANEXO V	Extrato Bancário
ANEXO VI	Lista de ações e meios da campanha
ANEXO VII	Respostas de Fornecedores
ANEXO VIII	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO IX	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		0,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	1 187,06	0,00	1 187,06
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	0,00	0,00	0,00
Outras	Mapa M12	2 470,00	0,00	2 470,00
Subtotal		3 657,06	0,00	3 657,06
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		3 657,06		



ANEXO III – Demonstração dos resultados da campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO IX

Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHA
		2019
Receitas da campanha eleitoral		+
Subvenção pública.		+
Angariações de Fundos		+
Contribuições de partidos políticos		+
Despesas com a campanha eleitoral		-
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		-
Propaganda, comunicação impressa e digital		-
Estruturas, cartazes e telas		-
Comícios, espetáculos e caravanas		-
Brindes e outras ofertas		-
Custos administrativos e operacionais		-
Outros		-
Resultado antes de gastos de financiamento		=
Juros e receitas similares obtidos		+
Juros e despesas similares suportados		-
Resultado líquido da campanha		=

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO IV – Balanço da campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO VIII
Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DA MADEIRA - 2019

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATA
		DD.MM.2019
ATIVO		
Outras contas a receber		
Subvenção pública		
Outros		
Caixa e depósitos bancários		
Total do ativo		
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		- / +
Total do fundo de capital		
Passivo		
Fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Outras contas a pagar		
Partidos políticos		
Total do passivo		
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO V – Extrato Bancário



Agência 0121 ASS REPUBLICA-LX
Tel. 213939380
Fax 213939387

email: ASSEMBLEIA.REPUBLICA.LISBOA@CGD.PT

Referência CGD: 19148079939

Exmo/a Senhor/a
ALIANCA



Cliente 195645493 Extrato n.º 001/2019 Emissão 2019-09-01 Período 2019-08-01 a 2019-08-31 Pág 1/2

Depósitos à Ordem

SWIFT/BIC CGDIPTPL

Moeda EUR

Data Mov.	Data Valor	Descrição	Valor	Saldo Contabilístico
		Saldo Anterior		0,00
2019-08-13	2019-08-13	ABERT CONTA LEG MADEI 0135264584	500,00	500,00
2019-08-14	2019-08-14	DEV ABERT CONTA 0135306450	-500,00	0,00
		Saldo contabilístico		0,00
		Saldo disponível		0,00

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,
apresentadas pela Aliança
PA 16/ ALRAM /19/2019



Fatura do fornecedor:

Pág. 1/1

Critério de Escolha, Lda.
Parque Empresarial de Carcolis
Pavilhão 5.2 Superior
9125-042 Carcolis
Telf: 291 954725 Fax: 291 954722
Código/Quilote N.º: 507901894
Capital Social: 10.000,00 € I.V.A.
Cota Reg. Com. Santa Cruz
Matrícula N.º: 507901894

Exmo.(s) Sr.(s)
ALIANÇA
Av. de República, nº 49, 2º Andar

Lisboa
1050-088 Lisboa

Nº Invoice: 62576
S.A. Via

Factura FA 2019C/276

V/Nº e Contrib.	Requisição	Montante	Câmbio	Data
51315404		EUR	1,000000	11-09-2019

Desc. CL	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento
0,00	0,00	11-10-2019	Factura 30 dias

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	NVA	Total Líquido
001	10.000 diárias "Escolha Regional 2019" no formato A5 alêctico, impressas a 4/4 cores em papel Couché 90g, com 1 dobr. e 17 Quilómetros "Escolha Regional 2019" no formato A5, impressas a cores em vinil autocolante.	1,000	LIN	180,000	0,00	21,00	180,00
001		1,000	LIN	819,000	0,00	21,00	819,00

Quadro Resumo do IVA			Monetária/Serviços	
Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção	
22,00	775,00	170,50		775,00
				Despesas Comerciais 0,00
				Despesas Financeiras 0,00
				Portos 0,00
				Outros Serviços 0,00
				Adiantamentos 0,00
				Escolar 0,00
				ISC 0,00
				NVA 170,50
				Assento 0,00

* O Critério de Escolha, Lda remete para a Declaração de Isenção de Imposto de Valor em vigor de acordo com o artigo 17º do Regulamento (UE) nº 1042/2013 de 22 de Junho.

Local de Carga	Carga	Modo de Expedição
Nº Moniza	- 2019-09-11 / 16:05	

Local de Descarga	Descarga	Matrícula
V/ Moniza		

Total (EUR) 945,50

Processado por Programa de Facturação V.0200007 / PG.00000001 / 10/09/2019/10:00:00 /
Os dados aqui apresentados são a expressão da realidade na data indicada, segundo a Lei 82/97 de 26 de Junho de 1997 (2019).

Mapa M12: Conta - Despesas de Campanha - Outras

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
Globe Travel	Fatura	1501982	13/09/2019	Deslocação à Madeira	1 610,00



Fatura do fornecedor:



Fatura / 1501984
Invoice

LiveYourLife - Viagens Lda
Urb. Jardins da Parede
Av. das Tílias nº36 Lj-C
2775-335 Parede
Tel.: +351 214 671 711
Fax: +351 214 671 711
E-Mail: geral@globetravel.pt

EXMO(S) SR(S) / TO
PARTIDO ALIANÇA
Avenida da Republica 49
1050-188 LISBOA
PORTUGAL

INFORMAÇÃO / Information

Reserva File	Ref. Externa External ref.	Emissão Emission	Vencimento Due	NIF Tax Number	Cliente Client	Emitido Por Issued by
251822	C002923	2019-09-16	2019-10-16	515152404	616	cpereira

DESLOCAÇÃO À MADEIRA
Ref.: C002923

Código Code	Descrição Description	Qtd.	P.Unit.	IVA VAT	Total Iliq. Total
PKGC	DESLOCAÇÃO À MADEIRA	1	860.00	B	860.00
TOTAL (EUR)					860.00

TAXAS LEGAIS E FORMAS DE PAGAMENTO / Tax Information and Payment Method(s)

Cód. Code	Descrição Description	Perc.	Base Net	Valor Value	Dados para Pagamento Bank details
B	Regime da Margem de Lucro - Agências de Viagens				CAIXA GERAL DE DEPOSITOS IBAN - PT50 0035 0549 0006 8131 3308 4 SWIFT - CGDIPTPL CAIXA DE CREDITO AGRICOLA IBAN - PT50 0045 6424 4024 7602 3240 8 SWIFT - CCCMPTPL

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,

apresentadas pela Aliança

PA 16/ ALRAM /19/2019



(B) – Global Travel

Conta – corrente:

Documento			Descrição da Despesa	Valor	Recibo		
Tipo	Número	Data			nº	Data	Valor
Fatura	1501982	13/09/2019	Deslocação á Madeira	1 610,00	1502072	30.10.2019	1 000,00
					1502105	29.11.2019	500,00
					1502197	20.04.2020	100,00
					1502162	20.02.2020	270,00
Fatura	1501984	16/09/2019	Deslocação á Madeira	860,00	1502201	12.05.2020	100,00
					1502218	10.07.2020	100,00
				2 470,00			2 070,00

Recibos emitidos pelo fornecedor:



Original
Recibo / 1502218
Receipt

LiveYourLife - Viagens Lda
Urb. Jardins da Parede
Av. das Tílias nº96 LJC
2775-335 Parede
Tel.: +351 214 671 711
Fax: +351 214 671 711
E-Mail: geral@globetravel.pt

EXMO(S) SR(S) / TO
PARTIDO ALIANÇA
Av da Republica, 56 - 3º Dto
1050-100 LISBOA
Portugal

INFORMAÇÃO / Information

Reserva File	Emissão Emission	NIF Tax Number	Cliente Client	Emitido Por Issued by
251822	2020-07-10	515152404	616	cpereira

DOCUMENTOS LIQUIDADOS / Settled Documents

Documento Document	Número Number	Referência Reference	Emissão Issue Date	Vencimento Due Date	Débito Debit	Crédito Credit	Pendente On hold
FA	1501984	C002923	2019-09-16	2019-10-16	0.00	100.00	400.00
RC	1502218		2020-07-10	2020-07-10	100.00	0.00	0.00
Total (EUR)					100.00	100.00	400.00

MÉTODOS DE PAGAMENTO / Payment Methods

Código Code	Referência Reference	Descrição Description	Movimento Movement	Data Date	Valor Value
TRF	[Conta:CGD]	Transferência Bancária	3133	2020-07-08	100.00
Total (EUR)					100.00

DADOS DO MOVIMENTO / Movement Data

Movimento Movement	Destino Destination	Designação Designation	Data Date	Valor Value
3133	CGD	BANCO	2020-07-08	100.00

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,

apresentadas pela Aliança

PA 16/ ALRAM /19/2019



Recibo / 1502201
Receipt

LiveYourLife - Viagens Lda
Urb. Jardins da Parede
Av. das Tílias nº36 Lj-C
2775-335 Parede
Tel: +351 214 671 711
Fax: +351 214 671 711
E-Mail: geral@globetravel.pt

EXMO(S) SR(S) / TO
PARTIDO ALIANÇA
Av da Republica, 56 - 3º Dto
1050-100 LISBOA
Portugal

INFORMAÇÃO / Information

Reserva File	Emissão Emission	NIF Tax Number	Cliente Client	Emitido Por Issued by
251822	2020-05-12	515152404	616	cpereira

DOCUMENTOS LIQUIDADOS / Settled Documents

Documento Document	Número Number	Referência Reference	Emissão Issue Date	Vencimento Due Date	Débito Debit	Crédito Credit	Pendente On hold
FA	1501984	C002923	2019-09-16	2019-10-16	0.00	90.00	500.00
FA	1501982	C002923	2019-09-13	2019-09-13	0.00	10.00	0.00
RC	1502201		2020-05-12	2020-05-12	100.00	0.00	0.00
Total (EUR)					100.00	100.00	500.00

MÉTODOS DE PAGAMENTO / Payment Methods

Código Code	Referência Reference	Descrição Description	Movimento Movement	Data Date	Valor Value
TRF	[Conta CGD] Transferência Bancária		3100	2020-05-02	100.00
Total (EUR)					100.00

DADOS DO MOVIMENTO / Movement Data

Movimento Movement	Destino Destination	Designação Designation	Data Date	Valor Value
3100	CGD	BANCO	2020-05-02	100.00



Recibo / 1502162
Receipt

LiveYourLife - Viagens Lda
Urb. Jardins da Parede
Av. das Tílias nº36 Lj-C
2775-335 Parede
Tel: +351 214 671 711
Fax: +351 214 671 711
E-Mail: geral@globetravel.pt

EXMO(S) SR(S) / TO
PARTIDO ALIANÇA
Avenida da Republica 49
1050-188 LISBOA
Portugal

INFORMAÇÃO / Information

Reserva File	Emissão Emission	NIF Tax Number	Cliente Client	Emitido Por Issued by
251822	2020-02-20	515152404	616	cpereira

DOCUMENTOS LIQUIDADOS / Settled Documents

Documento Document	Número Number	Referência Reference	Emissão Issue Date	Vencimento Due Date	Débito Debit	Crédito Credit	Pendente On hold
FA	1501984	C002923	2019-09-16	2019-10-16	0.00	270.00	590.00
RC	1502162		2020-02-20	2020-02-20	270.00	0.00	0.00
Total (EUR)					270.00	270.00	590.00

MÉTODOS DE PAGAMENTO / Payment Methods

Código Code	Referência Reference	Descrição Description	Movimento Movement	Data Date	Valor Value
TRF	[Conta CGD] Transferência Bancária		3037	2020-02-13	270.00
Total (EUR)					270.00

DADOS DO MOVIMENTO / Movement Data

Movimento Movement	Destino Destination	Designação Designation	Data Date	Valor Value
3037	CGD	BANCO	2020-02-13	270.00

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,

apresentadas pela Aliança

PA 16/ ALRAM /19/2019



Recibo / 1502197
Receipt

LiveYourLife - Viagens Lda
Urb. Jardins da Parede
Av. das Tílias nº36 Lj-C
2775-335 Parede
Tel.: +351 214 671 711
Fax: +351 214 671 711
E-Mail: geral@globetravel.pt

EXMO(S) SR(S) / TO
PARTIDO ALIANÇA
Av da República, 56 - 3º Dto
1050-100 LISBOA
Portugal

INFORMAÇÃO / Information

Reserva File	Emissão Emission	NIF Tax Number	Cliente Client	Emitido Por Issued by
251822	2020-04-20	515152404	616	cpereira

DOCUMENTOS LIQUIDADOS / Settled Documents

Documento Document	Número Number	Referência Reference	Emissão Issue Date	Vencimento Due Date	Débito Debit	Crédito Credit	Pendente On hold
FA	1501982	C002923	2019-09-13	2019-09-13	0.00	100.00	10.00
RC	1502197		2020-04-20	2020-04-20	100.00	0.00	0.00
Total (EUR)					100.00	100.00	10.00

MÉTODOS DE PAGAMENTO / Payment Methods

Código Code	Referência Reference	Descrição Description	Movimento Movement	Data Date	Valor Value
TRF	[Conta:CGD] Transferência Bancária		3093	2020-04-09	100.00
Total (EUR)					100.00

DADOS DO MOVIMENTO / Movement Data

Movimento Movement	Destino Destination	Designação Designation	Data Date	Valor Value
3093	CGD	BANCO	2020-04-09	100.00



Recibo / 1502105
Receipt

LiveYourLife - Viagens Lda
Urb. Jardins da Parede
Av. das Tílias nº36 Lj-C
2775-335 Parede
Tel.: +351 214 671 711
Fax: +351 214 671 711
E-Mail: geral@globetravel.pt

EXMO(S) SR(S) / TO
PARTIDO ALIANÇA
Avenida da República 49
1050-188 LISBOA
Portugal

INFORMAÇÃO / Information

Reserva File	Emissão Emission	NIF Tax Number	Cliente Client	Emitido Por Issued by
251822	2019-11-29	515152404	616	cpereira

DOCUMENTOS LIQUIDADOS / Settled Documents

Documento Document	Número Number	Referência Reference	Emissão Issue Date	Vencimento Due Date	Débito Debit	Crédito Credit	Pendente On hold
FA	1501982	C002923	2019-09-13	2019-09-13	0.00	500.00	110.00
RC	1502105		2019-11-29	2019-11-29	500.00	0.00	0.00
Total (EUR)					500.00	500.00	110.00

MÉTODOS DE PAGAMENTO / Payment Methods

Código Code	Referência Reference	Descrição Description	Movimento Movement	Data Date	Valor Value
TRF	[Conta:CGD] Transferência Bancária		2951	2019-11-29	500.00
Total (EUR)					500.00

DADOS DO MOVIMENTO / Movement Data

Movimento Movement	Destino Destination	Designação Designation	Data Date	Valor Value
2951	CGD	BANCO	2019-11-29	500.00



Recibo / 1502072
Receipt

LiveYourLife - Viagens Lda
Urb. Jardins da Parede
Av. das Tílias nº36 LJ-C
2775-335 Parede
Tel.: +351 214 671 711
Fax: +351 214 671 711
E-Mail: geral@globetravel.pt

EXMO(S) SR(S) / TO
PARTIDO ALIANÇA
Avenida da Republica 49
1050-188 LISBOA
Portugal

INFORMAÇÃO / Information

Reserva File	Emissão Emission	NIF Tax Number	Cliente Client	Emitido Por Issued by
251822	2019-10-30	515152404	616	cpereira

DOCUMENTOS LIQUIDADOS / Settled Documents

Documento Document	Número Number	Referência Reference	Emissão Issue Date	Vencimento Due Date	Débito Debit	Crédito Crédit	Pendente On hold
FA	1501982	C002923	2019-09-13	2019-09-13	0.00	1 000.00	610.00
RC	1502072		2019-10-30	2019-10-30	1 000.00	0.00	0.00
Total (EUR)					1 000.00	1 000.00	610.00

MÉTODOS DE PAGAMENTO / Payment Methods

Código Code	Referência Reference	Descrição Description	Movimento Movement	Data Date	Valor Value
TRF	[Conta:CGD] Transferência Bancária		2902	2019-10-24	400.00
TRF	[Conta:CGD] Transferência Bancária		2903	2019-10-28	600.00
Total (EUR)					1 000.00

DADOS DO MOVIMENTO / Movement Data

Movimento Movement	Destino Destination	Designação Designation	Data Date	Valor Value
2902	CGD	BANCO	2019-10-24	400.00
2903	CGD	BANCO	2019-10-28	600.00



ANEXO VIII – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se as seguintes ações, cujos meios não foram identificados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido.

Concretizando:

Ação identificada pela ECFP
Estruturas, Cartazes e Telas

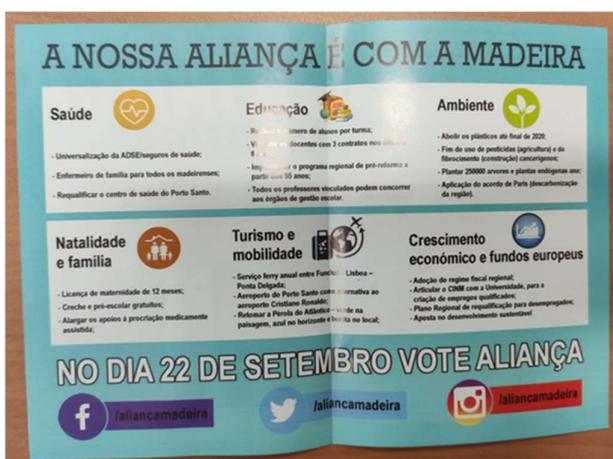
Descrição da ação	Identificação dos meios
Cartaz “Aliança Madeira de pessoa para pessoa”	<ul style="list-style-type: none">Impressão em papel 0,48x0,68m





Ação identificada pela ECFP
Material Impresso

Descrição da ação	Identificação dos meios
Desdobrável	<ul style="list-style-type: none"> Desdobrável A5, impressão frente e verso, 1 dobra, "Aliança Madeira"





Ação identificada pela ECFP
Brindes

Descrição da ação	Identificação dos meios
Lápis	<ul style="list-style-type: none">Lápis, com borracha, 10cm; "Aliança Madeira"





ANEXO IX– Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)